



PROJETO LEI Nº 021/2009

Súmula: “Institui o Programa de Correção de Acidez, Fertilidade e Conservação de Solo e Institui o Programa de Sanidade Animal e Melhoramento Genético de bovinos em apoio a Agricultura Familiar no âmbito do Município de Campo Largo, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, sanciono a seguinte Lei:

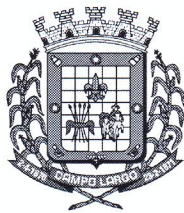
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Correção de Acidez, Fertilidade e Conservação de Solo em apoio a Agricultura Familiar com o objetivo de fornecer e transportar calcário e fornecer sementes de adubação verde e proceder análise de solo aos produtores rurais do Município de Campo Largo.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a implantar Programa de Sanidade Animal com o objetivo de prevenir doenças nos animais, por meio de distribuição de vacinas e o Programa de Melhoramento Genético com o objetivo de melhorar a qualidade do rebanho por meio da inseminação artificial.

Art. 3º - A implementação dos Programas pressupõe cadastramento prévio do produtor rural pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que procederá o levantamento prévio das necessidades e prioridades na área rural, conforme política de atendimento e critérios de avaliação priorizando o atendimento para:

- I) as propriedades ambientalmente conduzidas e preservadas;


Edson Basso
Prefeito Municipal



- II) as propriedades que tenham ou venham a ter práticas de uso e manejo adequado do solo;
- III) as propriedades que apresentarem teores críticos de acidez do solo;
- IV) as propriedades que destinem 80% (oitenta por cento) da mão de obra familiar para a agricultura;

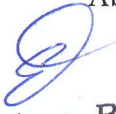
Art. 4º - Para efeito desta Lei, considerar-se-á produtor rural o proprietário ou arrendatário de propriedade rural que possuir o perfil da agricultura familiar de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006.

Art. 5º - Os produtores rurais que tiverem interesse em cadastrar-se nos Programas, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.
- b) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e Cadastro de Produtor Rural;
- c) Análise de solo atualizada, correspondente a área da propriedade que fará parte do Programa de Correção de Acidez, Fertilidade e Conservação de Solo;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a forma de atuação, implantação, forma de custeio, contrapartida e demais condições e requisitos que se fizerem necessários para efetiva implantação destes Programas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária da Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.


Edson Basso
Prefeito Municipal



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 21 de maio de 2009.

EDSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

372/09
22/05/09